PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 973/81

Autoriza a aquisição de terreno de propriedade da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais CDI-MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo autorizada a adquirir da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais CDI-MG, mediante contrato de promessa de compra e venda na forma da minuta padrão da CDI-MG um terreno urbanizado situado no Distrito Industrial de Pedro Leopoldo; no município de Pedro Leopoldo(MG), com área de aproximadamente 64.640,00 m2 (sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta metros quadrados), devidamente caracterizada na planta anexo, pelo preço ajustado de Cr$6.464.000,00(seis milhões; quatrocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), e que será pago em 10(dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira como sinal a ser pago no ato da assinatura do contrato respectivo, e as demais a partir de 01/03/81, sucessivamente.

Artº 2º)- Fica ainda a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, autorizada a doar à SMITISON COSMÉTICOS LTDA., o terreno referido no artigo anterior, mediante escritura pública de doação, na forma do modelo padrão da CDI-MG, tão logo tenha condições de fazê-lo, devendo constar do referido instrumento os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, na forma da letra "a" do inciso I do art. 99 da Lei Federal Complementar Nº 3 de 28/12/72.

Artº 3º)- Para cobrir as despesas a que se refere a presente Lei, fica também autorizada a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo (MG) a abrir crédito especial no valor de Cr$6.464.000,00(seis milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros) no vigente orçamento, aplicando os recursos na forma do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320, outorgando poderes expres-

/

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

sos à Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais-CDI-MG, para receber junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais as parcelas mensais mencionadas no art. 1º da presente Lei, das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias(ICM) devidas ao Município de Pedro Leopoldo (MG).

Artº 4º)- Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

24 de fevereiro de 1.981.

Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal.